



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO N° 9640/2021**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N° 7.020, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a determinação do Governo do Estado do Paraná com a imposição de medidas restritivas quanto ao funcionamento de atividades não-essenciais, de circulação em espaços e vias públicas em horários determinados, nos termos do Decreto n° 6983/2021, as quais foram prorrogadas por meio do Decreto n° 7.020/2021;

**CONSIDERANDO** a iminência o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado do Paraná em razão do aumento do número de casos que demandam atendimento hospitalar;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Nos termos do Decreto Estadual n° 7.020, de 05 de março de 2021, que prorrogou a vigência do Decreto Estadual n° 6983/2021, ficam prorrogadas até as 5 horas do dia 10 de março de 2021, as medidas estabelecidas junto ao Decreto Municipal n° 9634/2021.

**Art.2°.** Seguindo-se o disposto junto ao Decreto Estadual n° 7.020/2021, deverá ser observado no território do Município de São João do Triunfo, a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 às 5 horas do dia 17 de março de 2021:

I – a instituição de restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 20 horas às 5 horas, excetuadas, a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, assim entendidas as definidas nos Decretos Estaduais n° 6983/2021 e 7.020/2021 e no Decreto Municipal 9634/2021 e neste decreto;



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II – a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais

**Art. 3º.** Fica suspenso, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

**I** - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

**II** - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

**III** - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

**IV** - casas noturnas e atividades correlatas;

**V** - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Art. 4º** Fica prorrogada até as 5 horas do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021 e no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 9634/2021.

**Art. 5º.** Fica determinado, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 6º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, de acordo com o Decreto Estadual nº 7.020/2021 e o estabelecido neste Decreto, conforme as seguintes restrições de horário, modalidade de atendimento e regras de ocupação e capacidade:

**I** - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 08 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

**II** - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**III** - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega:

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

**IV** - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

**Art. 7º.** O inciso V, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 9634/2021, passa a vigorar, a partir do dia 10 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art.2º (...)

.....

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias, vedado aos finais de semana o consumo nos estabelecimentos, sendo permitido, em tal período, o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada (NR);

.....

**Art. 8º** Ficam suspensos no âmbito da Administração Pública Municipal os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos até as 05 horas do dia 10 de março de 2021.

**Parágrafo único.** Excepcionalizam-se das suspensões previstas no caput deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência.

**Art. 9º.** Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente.

São João do Triunfo, 05 de março 2021.

**ABIMAEEL DO VALLE**  
Prefeito Municipal